



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/GAB/PGE N.111/2021

Vitória (ES), 24 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia
Senado Federal
COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | Brasília DF
CEP 70.165-900

Nesta

Referência: Requerimento n. **448/2021** (Ofício n. 776/2021).

Excelentíssimo Senhor Senador

1. Cumprimentando-o com distinção, tenho a honra de me dirigir a essa respeitada Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI da Pandemia”) para, em atenção ao requerimento em referência, que versa sobre “*aquisição direta e aplicação de testes rápidos para a detecção de covid-19*”, encaminhar a integralidade das informações e documentos requisitados, os quais se encontram consolidados no Ofício SESA/GS n. 665/2021 (doc. 02), Anexo I (doc. 03: especificação dos testes adquiridos, quantidade, valor unitário pago e datas de entrega) e Anexo II (doc. 04: aplicação dos testes).
2. Seguem anexas também as notas fiscais, ordem bancária orçamentaria e nota de liquidação (doc. 04 e doc. 05).
3. Diante da celeuma causada pela amplitude dos documentos requisitados, é prudente reforçar – na linha daquilo que já foi sedimentado no Parecer n. 233/2021, da Advocacia do Senado Federal, e na Nota Informativa n. 2.800/2021, da Consultoria Legislativa do Senado Federal –, que os trabalhos da “CPI da Pandemia”, em relação aos Estados e Municípios, têm por objeto, exclusivamente, a fiscalização dos recursos repassados pela União para aplicação nas ações de prevenção e combate à pandemia, de maneira que com tal finalidade devem ser utilizados os documentos ora disponibilizados, sob pena de grave ofensa à autonomia dos demais entes subnacionais (art. 18 da CR/88).
4. Aproveitando o ensejo, cumpre salientar que, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a pandemia vem sendo enfrentada de maneira técnica e científica, guiando-se a Administração Estadual por uma política de mapeamento de risco que tem por escopo estabelecer medidas qualificadas de enfrentamento aos graves efeitos da crise sanitária e social que assola a humanidade, conforme regulamentação preconizada pelo Decreto Estadual n. 4.636-R, de 19 de abril de 2020¹.
5. Trata-se de política que está em consonância com a orientação do Ministério da Saúde (MS), quando divulgou o Boletim Epidemiológico n. 11 – COE Coronavírus, de 17

¹ Disponível em <https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/Decreto%204636-R.pdf>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de abril de 2020², propondo diretrizes para a avaliação do risco em saúde pública, com o propósito de auxiliar quem for tomar decisão, para que a tome com base em um mínimo de coerência técnica, mediante a implementação de medidas de saúde pública proporcionais e restritas aos riscos de cada momento.

6. Como se vê, o mapeamento de risco orienta-se pelo estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada município capixaba em um nível de risco, entre *baixo*, *moderado*, *alto* e *extremo*, em caráter crescente de gravidade, com indicação das medidas qualificadas e ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível, segundo uma matriz de risco erigida a partir dos fatores *ameaça* e *vulnerabilidade*. É nítido, portanto, o seu viés técnico-científico, máxime porque balizada pelas orientações divulgadas nos Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde (MS), que exerce a definição e a coordenação nacional do sistema de vigilância epidemiológica e sanitária (art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n. 8.080/1990).

7. A maneira técnica e transparente com que o Governo do Estado do Espírito Santo vem conduzindo a crise sanitária em seu território lhe garantiu a primeira posição nos rankings sistematizados pelas Organizações Não Governamentais (ONG) Open Knowledge Brasil (OKBR) e Transparência Internacional Brasil, sendo reconhecido, nacionalmente, como o mais transparente na divulgação dos dados referentes à covid-19.

8. O Estado do Espírito Santo figura também na liderança do ranking de boas práticas no combate à covid-19, divulgado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) e, no último mês, foi reconhecido pela Controladoria Geral da União (CGU), como primeiro estado em transparência no país, ao lado de Ceará e Minas Gerais, na Escala Brasil Transparente 360°.

9. Todas as informações relevantes sobre os atos praticados pela Administração do Estado do Espírito Santo para fazer frente aos nefastos efeitos da pandemia, inclusive sobre a vacinação de sua população, estão disponíveis no site eletrônico <https://coronavirus.es.gov.br>, cuja completude e integridade lhe garantiu a posição honrosa mencionada anteriormente, isto é, de mais transparente do Brasil.

10. Na expectativa de ter atendido com fidedignidade os comandos exarados no bojo dos ofícios acima referenciados, ao tempo em que renovo protesto de elevada estima e consideração, coloco-me à disposição dessa honrada CPI para eventuais novos esclarecimentos ou complementos que, no entender de seus ilustres membros, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

² Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>.